



BrasilInsurance

Âncora



Prezado Segurado,

A escola que você escolheu, vem trabalhando incansavelmente para atingir o objetivo de preparar seu filho para o futuro, tornando-o um cidadão responsável, capaz de se destacar, de criar e manter uma sociedade melhor.

Em sintonia com uma educação sustentável, abolimos nossos tradicionais manuais do segurado em papel. Estes manuais utilizavam muito papel e tinta, produziam mais lixo e muitos danos diretos e indiretos ao meio ambiente.

Assim, as informações sobre o seguro agora estão disponíveis no site da escola e você pode consultá-las a qualquer momento.

Esta é mais uma forma de construir uma sociedade melhor e mais sustentável.

Atenciosamente,

Brasil Insurance
Uma empresa especialista em seguros – todos eles.



BrasilInsurance

Âncora



Resumo das principais coberturas.

Coberturas Financeiras (voltadas os responsável financeiro)

- * Morte/invalidez total e permanente – Quando contratada, garante o pagamento das mensalidades restantes a conclusão do período escolhido pela escola.
- * Desemprego involuntário – Quando contratada , garante o pagamento de 3 mensalidades escolares em caso de desemprego involuntário do responsável financeiro.

Danos corporais (voltadas aos alunos)

- * Despesas médico-hospitalares e Odontológicas - Garante o reembolso das despesas médico-hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente coberto no trajeto casa-escola-casa, em atividades externas monitoradas pela escola ou dentro do estabelecimento de ensino.
Também estarão cobertas as despesas de fisioterapia e todas as demais despesas médicas relacionadas ao acidente até a total recuperação do aluno.
- * Reembolsos de medicamentos – os medicamentos necessários ao tratamento do aluno acidentado, desde que regularmente prescritas pelo medico assistente, serão reembolsadas integralmente.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais entre em contato conosco através do email:
mneves@ancoraassociados.com.br



A seguir você pode consultar detalhadamente a íntegra das condições particulares do contrato de seguro.

CONTRATO DO SEGURO EDUCACIONAL (CONDIÇÕES PARTICULARES)

Por estas Condições Particulares, doravante denominadas "Contrato", a Seguradora e o Estipulante e seus Subestipulantes (se houver), todos qualificados na Proposta de Contratação que é parte integrante deste Contrato, firmam contrato de seguro, nos termos das Condições Gerais aprovadas na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que passa a vigorar sob as seguintes cláusulas e condições.

Têm entre si, justo e acordado, nos termos da legislação vigente, o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir estipuladas, considerando-se os PROCESSOS SUSEP Nº. 15414.000745.2011-45 e Nº Processo SUSEP nº 15414.900932/2013-92.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo deste instrumento é formalizar a contratação, pelas Partes, de seguro contendo as características indicadas na Proposta de Contratação, documento anexo e disciplinar as particularidades, direitos e obrigações das Partes.

2. ESTIPULANTES/SUBESTIPULANTES

2.1 Somente poderá(ão) contratar este seguro, na condição de Estipulante e/ou Subestipulante(s), a(s) instituição(ões) de ensino que operarem 01 (um) ou mais período e/ou ciclos escolares indicados na Proposta de Contratação.

2.2 O(s) Subestipulante(s) que for(em) informado(s) na Proposta de Contratação é(são) parte(s) integrante(s) deste Contrato. Desta forma, direitos e obrigações do Estipulante, estabelecidos pela legislação específica em vigor, pelas Condições Gerais e por este Contrato, estendem-se a todos os Subestipulantes, que, desde já, nomeiam o Estipulante como seu representante. Estipulante e o(s) Subestipulante(s) será(ão) doravante denominado(s) neste Contrato como Estipulante.

3. PERÍODO DE COBERTURA CONTRATADO PELO ESTIPULANTE

O Estipulante optou, no ato da contratação deste seguro, pelo Período de Cobertura descrito na Proposta de Contratação.

4. GRUPO SEGURÁVEL

4.1. Poderão ser aceitos, na condição de Segurados, a totalidade dos Responsáveis Financeiros pelos pagamentos das mensalidades escolares dos Educandos, que já estejam vinculados ao Estipulante por intermédio de contrato de prestação de serviços educacionais, e que: a) estejam em plena atividade profissional/laborativa e em perfeitas condições de saúde; b) tenham idade compreendida entre 14 e 64 anos, 11 meses e 29 dias; c) preencham o Formulário de Identificação do Responsável Financeiro disponibilizado pela Seguradora, se necessário de acordo com o item 4.2.

4.2 Para efeito deste Contrato, considerar-se-á como Responsável Financeiro a pessoa física que assume o compromisso de custear as mensalidades escolares do Educando e que estará indicada como tal no contrato de prestação de serviços educacionais com o Estipulante. O Responsável Financeiro deverá ser o próprio Educando, seu pai, mãe ou outro representante legal.

4.2.1 Quando a pessoa física que figura no contrato de prestação de serviços educacionais for diferente da definida como Responsável Financeiro no item acima, obrigatoriamente deverá preencher e assinar o Formulário de Identificação do Responsável Financeiro e encaminhar a Seguradora, para sua análise prévia.

4.2.2 Quando houver mais de um indivíduo figurando como parte no contrato de prestação de serviços educacionais, o Estipulante deverá estabelecer apenas um como Proponente, ao preencher e assinar o Formulário de Identificação do Responsável Financeiro, sempre observando a definição no item 4.2.

4.3 Caso o Formulário de Identificação do Responsável Financeiro seja irregularmente preenchido por pessoa física que não se enquadre no conceito de Responsável Financeiro indicado no item 4.2, caracterizar-se-á a perda do direito à garantia do seguro contratada, sendo a responsabilidade integral e exclusiva do Estipulante por eventuais prejuízos causados às demais partes deste Contrato.

4.4 Não poderão fazer parte do Grupo Segurável: a) Bolsistas integrais, exceto os filhos de funcionários e/ou professores do Estipulante, que tenham adquirido a bolsa de estudo para atendimento de convenção coletiva de trabalho e cujo o prêmio tenha sido recolhido sobre o valor integral da mensalidade escolar; b) Pessoas absolutamente incapazes, de acordo com a legislação civil; c) Aposentados por invalidez ou afastados de suas atividades profissionais por motivo de doença; d) Pessoas que não são responsáveis pelo pagamento das mensalidades escolares do Educando. e) Motoboys; Policiais civis, militares e federais; Seguranças e/ou Vigilantes; Peões de Rodeio; Praticantes profissionais de esportes radicais, aéreos, aquáticos, na neve, montanhismo, automotores, lutas de quaisquer tipos; Trabalhadores de cooperativas agrícolas; Empregados da Construção Civil; Operadores de moto-serra e maquinários pesados e empregados da indústria de explosivos.

4.5 Para os Segurados menores de 14 anos, o pagamento de quaisquer valores a título de indenização se **limita ao reembolso das despesas com funeral**, desde que devidamente comprovadas com as notas fiscais originais, respeitando o limite máximo contratado na apólice, incluindo-se as despesas havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

5. GRUPO SEGURADO

5.1. São as pessoas físicas integrantes do Grupo Segurável, que atendam a todas as condições de aceitação ao seguro indicadas nas Condições Gerais e neste Contrato e que, portanto, tenham sido efetivamente aceitas no seguro.

5.2. É vedado ao Estipulante alterar unilateralmente a figura do Responsável Financeiro, por intermédio da inclusão de novo nome como tal nas relações periódicas que encaminha à Seguradora, para faturamento. A alteração da figura de Responsável Financeiro deverá observar os procedimentos indicados nos itens seguintes desta Cláusula.

5.3. Caso, por quaisquer razões, a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares for transmitida a terceiro, por intermédio de assinatura de novo contrato de prestação de serviços educacionais, que assuma a condição de Responsável Financeiro. A inclusão deste no Grupo Segurado somente se dará com o preenchimento do Formulário de Identificação do Responsável Financeiro com Declaração Pessoal de Saúde, no item "tipo de movimentação" assinalar a opção **"Alteração do Responsável Financeiro"**, que deverá ser submetido pelo Estipulante à Seguradora com a brevidade possível.



ZURICH®

5.4. A Seguradora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação de alteração de Responsável Financeiro, podendo dentro deste prazo, requisitar, uma única vez, documentos complementares para análise da solicitação, ocasião em que o prazo acima permanecerá suspenso.

5.5. Caso a solicitação de alteração do Responsável Financeiro não seja aceita, a Seguradora formalizará a recusa por escrito ao Estipulante.

5.6. A ausência de manifestação por escrito por parte da Seguradora no prazo previsto no item 5.4 acima caracterizará aceitação tácita da alteração de Responsável Financeiro, podendo o Estipulante incluir seus dados na movimentação/relação de vidas para faturamento dos prêmios.

6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1. Quando se tratar de transferência do Grupo Segurado de apólice antes em vigor em congênera da Seguradora, serão aceitos, na condição de Segurados, todos os Responsáveis Financeiros/Educandos já vinculados ao Estipulante em contrato de prestação de serviços educacionais e que atendam às demais condições de aceitação do seguro indicadas na cláusula de Grupo Segurável deste Contrato, desde que haja comprovação da vigência imediatamente anterior de seguro com as mesmas garantias e capitais segurados da congênera anterior. A comprovação se fará pela apresentação dos documentos citados no item 15 - Implantação e Faturamento da Apólice deste Contrato.

6.2 Para seguros novos, os Responsáveis Financeiros deverão atender às condições de aceitação do Seguro indicadas no item 4 - Grupo Segurável. O contrato de prestação de serviços educacionais e o Formulário de Identificação do Responsável Financeiro ficarão sob guarda e responsabilidade do Estipulante, na forma e nos prazos de prescrição estipulados pela legislação em vigor, inclusive após o fim da vigência da apólice, e deverá ser apresentado, sempre que solicitado pela Seguradora, sob pena da Estipulante responder por eventuais prejuízos que a Seguradora possa ser obrigada a suportar, por determinação de autoridade administrativa ou judicial.

7. GARANTIAS CONTRATADAS E RESPECTIVOS CAPITALS SEGRADOS

7.1. Esta cláusula contém as descrição de todas as garantias passíveis de contratação pelo Estipulante, sendo que a descrição completa estão disponíveis nas Condições Gerais e Especiais do produto. As garantias efetivamente contratadas pelo Estipulante estão indicadas na Proposta de Contratação, parte integrante do presente Contrato, e constarão também na Apólice e nos Certificados Individuais do Seguro.

Exclusivas para o Responsável Financeiro:

7.2. MORTE NATURAL OU ACIDENTAL (MNA): Garante ao beneficiário o pagamento de uma indenização correspondente ao valor do capital segurado contratado para auxiliar no pagamento das mensalidades escolares, respeitando o limite máximo contratado na apólice, em caso de falecimento do responsável pelo pagamento da mensalidade do educando por causas naturais ou acidentais, conforme Condições Gerais e Especiais anexas, o qual faz parte integrante desta proposta.

7.3. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA): Garante ao beneficiário o pagamento de uma indenização correspondente ao valor do capital segurado para auxiliar o pagamento das mensalidades escolares, respeitando o limite máximo contratado na apólice, caso o responsável financeiro pelo educando

venha a se tornar total e permanentemente inválido em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos ou não caracterizados pelo conceito de acidentes pessoais, previstos nas Condições Gerais e Especiais anexas, o que faz parte integrante desta proposta. Após o pagamento da indenização, o responsável pelo pagamento de mensalidade do educando será automaticamente excluído deste plano, permanecendo as demais coberturas relativas ao aluno.

7.4. INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD):

Se contratada, Garante ao beneficiário a antecipação da cobertura de morte correspondente ao valor do capital segurado para auxiliar o pagamento das mensalidades escolares, respeitando o limite máximo contratado na apólice, quando ocorrer a Invalidez Funcional Permanente e Total do responsável pelo pagamento das mensalidades do educando, consequente de doença que cause a perda de sua existência independente, sob critérios devidamente especificados nas Condições Especiais anexas, exceto se decorrente de riscos excluídos das Condições Gerais e Especiais anexas, o qual faz parte integrante desta proposta. Após o pagamento da indenização, o responsável financeiro pelo educando será automaticamente excluído deste plano, permanecendo as demais coberturas relativas ao aluno.

7.5. PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO - PRD (segurados com vínculo empregatício):

Se contratada, garante ao beneficiário auxílio no custeio das despesas com ensino, garantindo o pagamento da quantidade de mensalidades vincendas a partir da data do sinistro, conforme limite de parcelas e valor máximo estipulados na apólice, em caso de perda involuntária de emprego do responsável pelo pagamento das mensalidades do educando, exceto se decorrentes dos riscos excluídos das Condições Gerais e Especiais anexas, o qual faz parte integrante desta proposta.

O Segurado somente terá direito a esta garantia se, por ocasião de sua demissão:

a) Comprovar ter sido empregado registrado, com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro e que não se encontra cumprindo Aviso Prévio, ininterruptamente pelo mesmo empregador ou, se por mais de um empregador, comprovar que o período de inatividade acumulado nos últimos 12 (doze) meses não tenha sido superior a 30 (trinta) dias;

b) Tenha ocorrido demissão involuntária, não podendo, portanto ter participado de nenhum programa de desligamento voluntário ou ter sido demitido por justa causa.

c) Atividades não aceitas para concessão desta cobertura: estagiários, profissionais com contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, proponentes em período de experiência, pensionistas e profissionais liberais.

Carência: o segurado somente terá direito à cobertura do seguro após 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro vencimento pago do prêmio do seguro. Não será considerado para prorrogação de carência ou prazo de elegibilidade no seguro o tempo do aviso prévio previsto na Lei 12506/2011.

Franquia: Para que o Segurado tenha direito à cobertura do seguro, deverá permanecer desempregado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos. **Não há cobertura para mensalidade vencida no período da franquia.**



7.6. PERDA DE RENDA POR FALÊNCIA (FA): Se contratada, garante ao beneficiário auxílio no custeio das despesas com ensino, garantindo o pagamento da quantidade de mensalidades contratadas, em caso de recuperação judicial decretada da empresa durante a vigência do seguro, cujo responsável pelo pagamento das mensalidades do educando desde que seja sócio diretor, desde que a empresa esteja em funcionamento a mais de 12 meses, observando-se os riscos excluídos previstos nas condições especiais anexas.

Carência: o segurado somente terá direito à cobertura do seguro após 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro vencimento pago do prêmio do seguro.

7.7. DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE-DIT-A (segurados autônomos e profissionais liberais): Se contratada, garante ao beneficiário auxílio no custeio das despesas com ensino, garantindo o pagamento da quantidade de mensalidades vincendas a partir da data do sinistro, conforme limite de parcelas e valor máximo estipulados na apólice, em caso de incapacidade física temporária do responsável financeiro pelo educando decorrente de acidente, exceto se decorrentes dos riscos excluídos das Condições Gerais e Especiais anexas, o qual faz parte integrante desta proposta.

Carência: o segurado somente terá direito à cobertura do seguro, em caso de doença, inclusive se iniciada no prazo de carência, após 30 (trinta) dias da data do primeiro vencimento pago do seguro. Não existe carência para eventos de acidentes pessoais.

Franquia: Para que o Segurado tenha direito à cobertura do seguro, deverá permanecer afastado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do afastamento. **Não há cobertura para parcela vencida no período de franquia.**

7.8. MATRÍCULA: Se contratada, garante o pagamento de Capital Segurado Adicional correspondente a 01 (uma) Mensalidade Escolar para cada período, caso ocorra uma das seguintes hipóteses: Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD) do Segurado, desde que contratada(s).

7.9. MATERIAL ESCOLAR: Se contratada, garante o pagamento de Capital Segurado Adicional correspondente a 02 (duas) Mensalidades Escolares a cada novo período letivo, para auxiliar na aquisição de material escolar, incluindo gastos com uniforme, caso ocorra uma das seguintes hipóteses: Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD) do Segurado, desde que contratada(s).

7.10. REPETÊNCIA: Se contratada, garante o pagamento de Capital Segurado Adicional correspondente a 12 (doze) Mensalidades Escolares para cada ciclo escolar contratado, em caso de repetência de um período escolar a cada ciclo escolar contratado, caso ocorra uma das seguintes hipóteses: Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD) do Segurado, desde que contratada(s). Entende-se por repetência, a necessidade do Beneficiário cursar pela segunda ou mais vezes o mesmo período escolar. Não estando cobertas as dependências de uma ou mais disciplinas do Beneficiário ou a repetência de mais de 1 (um) período escolar no mesmo ciclo.

7.11. FORMATURA: Se contratada, garante o pagamento de Capital Segurado Adicional correspondente a 02 (duas) Mensalidades Escolares, em caso de conclusão dos ciclos escolares Fundamental II, Ensino Médio e/ou Superior, se contratados, caso ocorra uma das seguintes hipóteses: Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD)

do Segurado, desde que contratada(s).

7.12. PRÉ-VESTIBULAR: Se contratada, garante o pagamento de Capital Segurado Adicional correspondente a 12 (doze) Mensalidades Escolares, em caso de conclusão do Ensino Médio, por um período improrrogável e consecutivo de 01 (um) ano, caso ocorra uma das seguintes hipóteses: Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD) do Segurado, desde que contratada(s).

Exclusivas para o Educando:

7.13. MORTE ACIDENTAL (MA) DO EDUCANDO: Se contratada, garante ao Beneficiário, o pagamento de Capital Segurado contratado em caso de falecimento do Segurado, decorrente exclusivamente de causas acidentais, durante a vigência do seguro, observadas as demais disposições contratuais.

7.14. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) DO EDUCANDO: Se contratada, garante ao Beneficiário o pagamento de Capital Segurado contratado, em caso de sua invalidez permanente total ou parcial por acidente, em decorrência direta e exclusiva de Acidente Pessoal coberto, durante a vigência do seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos ou não caracterizados pelo conceito de acidentes pessoais, previstos nas Condições Gerais e Especiais anexas, o que faz parte integrante desta proposta.

7.15. DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR ACIDENTE DO EDUCANDO, FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES E TERCEIROS: Se contratada, garante ao segurado o pagamento do reembolso de acordo com o capital contratado na apólice, em caso de despesas médicas hospitalares e odontológicas, ocasionadas exclusivamente por acidentes com alunos, funcionários, professores e terceiros, exceto se decorrentes dos riscos excluídos das Condições Gerais e Especiais anexas, o qual faz parte integrante desta proposta. **Se contratada, a Assistência Escolar, o Beneficiário optará entre prestação de serviço ou o reembolso das despesas relacionadas ao objeto esta garantia, respeitando sempre o limite de capital desta garantia.** Consideram-se despesas médicas, hospitalares e odontológicas, aquelas efetuadas pelo Segurado, para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente.

7.16. AUXÍLIO FUNERAL ALUNO: Se contratada, garante o reembolso das despesas com funeral, até o limite do valor do capital segurado, quando ocorrer a morte do aluno, por causas acidentais, exceto se decorrentes dos riscos excluídos das Condições Gerais e Especiais anexas, o qual faz parte integrante desta proposta.

7.17. As definições, as tabelas para cálculo dos percentuais de invalidez e demais disposições, inclusive os riscos excluídos, as condições de elegibilidade e demais restrições aplicáveis a todas as Garantias contratadas estão descritas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de cada garantia contratada.

7.18. PROFESSOR SUBSTITUTO: Esta cobertura tem por objetivo garantir o reembolso de despesas com contratações de professores substitutos, quando o professor titular for afastado por mais de 15 (quinze) dias de suas atividades, em decorrência de acidente ou doença, sendo limitada a R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, por evento, e a três meses de indenização por evento.

7.19. QUEBRA DE CONTRATO: Garante o pagamento do número das mensalidades que faltarem para completar o ano letivo, caso o aluno venha sofrer um acidente ou doença, que o afaste das aulas por um período superior a três meses. Fica entendido e concordado, que a



Seguradora poderá a qualquer momento, avaliar o quadro do educando através de médico especialista, a fim de averiguar a necessidade real do afastamento. Será obrigatório a comunicação do evento à Seguradora, em até 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da enfermidade que causou o afastamento do educando, sob pena de não ter direito a indenização desta cobertura.

Benefícios Adicionais

7.20. Carteira de Identificação Estudantil Personalizada: Será fornecida ao Estipulante, anualmente, a primeira via da carteira contendo os dados cadastrais dos educandos e, por escolha do Estabelecimento de Ensino, a inserção da sua logomarca e/ou de foto 3/4 de cada educando. Para isso, o Estipulante se obriga a fornecer arquivo com os dados cadastrais, a logomarca e as fotos dos educandos identificadas pelo número de matrícula e em formato digital.

A emissão de demais vias da carteira, será realizada mediante o pagamento, a Seguradora, do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

Exclusivas para o Estabelecimento de Ensino:

7.21. Responsabilidade Civil do Estabelecimento de Ensino: Se contratada, esta cobertura tem por objeto garantir o interesse legítimo do Segurado em relação aos Riscos Cobertos nela previstos, sendo que a Seguradora o indenizará, **em excesso à Franquia** designada na Especificação da Apólice, até o limite máximo previsto na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por **Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Danos Morais causados a Terceiros**, ocorridos durante a **Vigência** deste Contrato de Seguro ou em data não anterior à **Data Retroativa de Cobertura**, e desde que as **Reclamações de Terceiros** pelos **Danos** sejam apresentadas durante os prazos previstos nas Condições Gerais da Apólice. De acordo com a cobertura de Operações, **estarão cobertos os danos causados a terceiros, incluindo os alunos, em função das operações do estipulante (segurado), exceto os Riscos Excluídos especificados na apólice.** Também, estarão amparados os danos sofridos pelos **funcionários do estipulante/segurado**, de acordo com a cobertura de Empregador, para os casos de morte e/ou invalidez permanente decorrente de acidentes durante o trabalho e/ou no percurso de ida e volta do trabalho, desde que **por veículo contratado pelo Segurado, observados os Riscos Excluídos na Apólice.** O Estipulante e/ou Sub-Estipulante é o Segurado desta cobertura que está prevista em uma apólice de Responsabilidade Civil Geral (anexa).

8. RISCOS EXCLUÍDOS DO SEGURO

8.1. Estão EXCLUÍDOS da cobertura deste seguro os eventos ocorridos de acordo com o que dispuser as Condições Especiais anexas.

8.2. Não haverá cobertura caso o Segurado não seja o responsável legal pela mensalidade escolar do educando.

8.3. Não estarão cobertos ciclos, períodos intermediários, cursos de aperfeiçoamento pessoal e profissional, períodos de repetência ou dependências não incluídos na apólice contratada, exceto se foi contratado o Capital Adicional de Repetência.

9. CAPITALS SEGURADOS POR COBERTURA

9.1. O capital segurado será estabelecido para auxiliar o pagamento da matrícula e das mensalidades e, opcionalmente ou adicionalmente, de outras despesas escolares, podendo, ainda, ser estabelecido um valor a ser pago ao final do 2º ou 3º grau como apoio e incentivo à iniciação profissional.

9.2 Para as Garantias do Responsável Financeiro:

9.2.1. Morte (M), Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – (IFPD), **se contratadas**, e caracterizada a cobertura contratual ao evento, o Capital Segurado será resultante da seguinte equação: (1) Quando o Período de Cobertura for igual ao "Período Letivo": Valor Bruto da mensalidade escolar praticado pelo Estipulante na data do sinistro para a série atual do Educando multiplicado pela quantidade de meses faltantes para a conclusão desta série em curso. (2) Quando o Período de Cobertura for igual ao "Ciclo Atual" (ou seja, até a conclusão do ciclo atual do Educando) ou "Todos os Ciclos" (ou seja, até a conclusão do último ciclo escolar oferecido pela Estipulante), será também acrescido ao valor indicado acima: Valor Bruto da mensalidade escolar praticado pelo Estipulante na data do sinistro para cada uma das séries cobertas multiplicado pela quantidade de meses de cada período letivo.

9.2.2. Para as garantias de Perda de Renda por Desemprego (PRD), Diárias de Incapacidade Física Total e Temporária por Acidente (DIT-A), Perda de Renda por Falência (FA), o Capital Máximo contratado corresponderá a uma quantidade determinada de mensalidades escolares indicadas na Proposta de Contratação.

9.2.3. Para as demais garantias do Responsável (Matrícula, Material Escolar, Repetência, Formatura, Pré-Vestibular), se contratadas, o capital segurado será definido na Proposta de Contratação.

9.3 Para as Garantias do Educando:

9.3.1. Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente (IPA) e Despesas Médico Hospitalares por Acidente (DMH), **se contratadas**, o Capital Segurado contratado será composto pelo valor da mensalidade contratada (valor de referência e único para todo o grupo segurado) multiplicado por uma quantidade determinada de mensalidades indicadas na Proposta de Contratação.

9.3.2. O valor de mensalidade contratada (referência) não garante o pagamento da mensalidade escolar.

9.4. Os capitais segurados representam o máximo a ser indenizado para cada uma das coberturas contratadas e serão definidos na proposta de contratação, na proposta de adesão, na apólice e no certificado individual.

10. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

10.1. O período de vigência da apólice e do risco individual será de 1 (um) ano, com início às 24 horas da data acordada na proposta, ou a partir das 24 horas de seu protocolo quando acompanhado do pagamento parcial ou total do prêmio. A vigência poderá ser plurianual ou inferior a 1 (um) ano, desde que definido expressamente em cada Contrato, Proposta e Apólice.

10.2. A apólice será renovada automaticamente por mais um período, sendo as renovações posteriores realizadas de forma expressa, exceto nos casos em que a Seguradora ou o Estipulante comunicarem o desinteresse na continuidade do plano, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice. Caso o desinteresse seja da Seguradora, esta deverá comunicar aos Segurados e ao Estipulante.

10.3. A renovação expressa da apólice coletiva que não implicar em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos, poderá ser feita pelo Estipulante.

10.4. Este seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

10.5. O certificado individual não será renovado quando, no final do prazo de vigência da cobertura individual, o Segurado tiver completado a idade máxima de permanência na apólice.



11. CUSTEIO DO SEGURO

Conforme estabelecido no Contrato, o custeio do seguro será:

- a) Não contributário, quando o prêmio for pago integralmente pelo Estipulante; ou
- b) Contributário, quando o prêmio for pago total ou parcialmente pelo Segurado.

12. TAXAS E PRÊMIOS

12.1 A taxa será única para todo o grupo segurado, conforme definido nas Condições Contratuais de cada Apólice.

12.2. O cálculo da taxa será feito considerando a idade média atuarial do grupo segurado, quando aplicável.

12.3. O prêmio mensal individual de cada Segurado é resultado da multiplicação do capital contratado para cada cobertura pela respectiva taxa do seguro, acrescido do custo de emissão, se houver.

13. RECOLHIMENTO E REPASSE DO PRÊMIO

13.1. Nos seguros contributários, o Estipulante é responsável pelo recolhimento e repasse do prêmio à Seguradora, tanto dos Segurados ativos quanto dos afastados por qualquer motivo.

13.2. O recolhimento integral do prêmio deverá continuar para os segurados que entrarem em gozo de algum benefício ou se afastarem de suas atividades profissionais, para garantia dos demais riscos contratados.

13.3. É vetado ao Estipulante recolher dos Segurados qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.

13.4. O Estipulante não poderá cobrar, receber ou pagar, à Seguradora, prêmio relativo a proponentes impedidos de participar do seguro, de acordo com as Condições Contratuais.

13.5. O Estipulante somente poderá interromper o recolhimento do prêmio em caso de perda do vínculo ou mediante pedido formal do Segurado Principal, ou no caso de cancelamento da apólice.

13.6. Quando o recolhimento do prêmio for realizado por Consignante que não seja o Estipulante, o não repasse do prêmio recebido não prejudicará o direito à indenização, devendo a parte que reteve indevidamente os pagamentos providenciar sua regularização, sob pena das sanções legais aplicáveis ao caso.

13.7. O Estipulante deverá interromper o recolhimento do prêmio dos segurados principais em caso de não renovação da apólice ou pelo seu cancelamento.

14. PAGAMENTO DA FATURA

14.1. O pagamento da fatura acompanhará a forma de recolhimento dos prêmios, que poderão ser pagos à vista, mensalmente ou parceladamente, de acordo com os prazos contratuais e documentos de cobrança emitidos pela Seguradora.

14.2. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

14.3. O não pagamento até a data convencionada resultará na cobrança de juros de mora de 6% a.a e atualização monetária com base no IPCA-IBGE, calculados com base no período compreendido entre o dia de vencimento e a data do pagamento.

14.4. Não havendo a quitação da fatura até a data do vencimento, haverá tolerância de até 60 (sessenta) dias do vencimento, para regularização dos prêmios em atraso, sem suspensão das coberturas.

14.5. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento sem que o prêmio tenha sido quitado, a apólice e/ou o risco individual ficarão automaticamente e de pleno direito rescindidos, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de vencimento da fatura em atraso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer restituição de prêmio anterior, ficando o Estipulante e/ou Segurados obrigados ao pagamento dos prêmios vencidos relativos ao período de cobertura.

14.6. Neste caso, quando o seguro for contributário, fica o Estipulante desautorizado a efetuar qualquer cobrança de prêmio na mensalidade dos Segurados, relativo a períodos posteriores ao do cancelamento, tendo as coberturas desta Apólice como justificativa.

14.7. Quando o atraso do pagamento se referir exclusivamente ao prêmio do risco sinistrado, os prêmios em atraso serão abatidos da indenização a ser paga aos Beneficiários.

15. IMPLANTAÇÃO E FATURAMENTO DA APÓLICE

15.1 O primeiro faturamento do presente seguro será emitido concomitantemente à implantação da apólice.

15.2 Para implantação, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) a via da Seguradora da Proposta de Contratação com o Contrato do Seguro Educacional, ambos assinados pelos representantes legais do Estipulante e do Corretor (sob carimbo); b) arquivo contendo relação dos Responsáveis Financeiros e Educandos, de acordo com o Layout Anexo a este Contrato; c) relação das mensalidades escolares vigentes a partir do início de vigência da apólice para cada ciclo escolar e período letivo (carimbado pelo Estipulante); Em caso de transferência de outra Congênera: d) cópia da última relação de vidas seguradas encaminhada à congênera e da fatura emitida pela congênera imediatamente anterior ao início de vigência do seguro na Seguradora, desde que a vigência seja de até no máximo 90 (noventa) dias retroativa em relação ao mês corrente da apresentação destas informações; e) cópia da apólice emitida pela congênera (Frontispício e Condições Particulares/Contrato).

15.3 Caso se constate que estão ausentes ou incompletas quaisquer das informações/documentos solicitados pela Seguradora para implantação, todo o processo de implantação da apólice será recusado, mediante remessa de correspondência à Seguradora contendo orientações para correção, devendo o Estipulante reapresentar os documentos listados mediante preenchimento de nova Proposta de Contratação, desde que ainda válido o prazo da Cotação.

15.4 Na periodicidade escolhida na Proposta de Contratação, deverá ser encaminhado ou disponibilizado pelo Estipulante, pelo meio eletrônico autorizado pela Seguradora, arquivo para faturamento (no Layout anexo a este Contrato) contendo a movimentação para processamento/emissão da fatura, na data escolhida em "Data para Envio das Movimentações" na Proposta de Contratação.

15.5 O faturamento poderá ser realizado no conceito de "risco a decorrer" (aquele em que o processamento e o vencimento serão realizados antes ou dentro do mesmo mês de movimentação das vidas) ou no conceito de "risco decorrido" (aquele em que o processamento e o vencimento da fatura dos prêmios serão realizados ou dentro do mês ou posteriormente à movimentação de vidas, com vencimento das faturas no mês subsequente à competência). Esta informação constará na Proposta de Contratação.

15.6 Se não houver nenhuma movimentação até a data final para envio da base, o faturamento será processado automaticamente, considerando a base da fatura da competência anterior.

15.7 Poderão ser realizadas movimentações retroativas (nova inclusão e/ou exclusão) em até 90 (noventa) dias da data de início de vigência destas movimentações. As movimentações retroativas serão processadas no movimento da próxima competência.



15.8 Poderão, ainda, ser realizadas faturas complementares (novas inclusões) em até 90 (noventa) dias da data do início de vigência destas movimentações. Para isso, será emitida uma fatura complementar com vencimento em até 10 (dez) dias da data de sua emissão, independentemente do vencimento das faturas emitidas regularmente.

15.9 O Estipulante se compromete a encaminhar à Seguradora, movimentações contendo exclusões dos Educandos do faturamento, especialmente aqueles que se tornaram jubilados, transferidos, aqueles que se tornaram bolsistas integrais e daqueles que suspenderam os efeitos de sua matrícula por determinado tempo (efetuaram "trancamento" da matrícula), não cobertos por este seguro.

16. PROCEDIMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

16.1 Os sinistros ocorridos deverão ser, obrigatoriamente, avisados pelo Estipulante, à Seguradora, imediatamente após o seu conhecimento, à Central de Atendimento da Seguradora.

16.2 Em seguida, o Estipulante deverá encaminhar à Seguradora, toda a documentação exigível, por tipo de ocorrência/garantia contratada, conforme estabelecido nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de cada garantia deste seguro.

16.3 A regulação dos sinistros avisados e relacionados ao presente Contrato será realizada em conformidade com prazos, procedimentos e documentos constantes no item Sinistro nas Condições Gerais e das Condições Especiais de cada garantia contratada.

16.3.1. Caso sejam contratadas as garantias de Acidentes Pessoais Coletivo (MA, IPA, DMH), além da documentação referenciada no item 22.3, deverá ser encaminhada para regulação, caso ocorra sinistro com: a) diretores, professores e demais funcionários: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP e/ou Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, referente ao mês imediatamente anterior a data da caracterização da ocorrência do sinistro devidamente autenticado e carimbado pelo banco arrecadador;

b) estagiários: cópia do contrato de estágio;

c) religiosos: cópia do contrato ou termo de adesão a serviço voluntário e atividades não remuneradas antes da data da ocorrência do sinistro, nos termos da Lei 9.608, de 18/02/1998.

16.4 Caso haja atraso no pagamento do Capital Segurado, observados os itens 19.2 e 19.3.2 das Condições Gerais do Seguro, a importância devida pela Seguradora, relativa ao evento coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao mês, contados a partir da mora.

16.4.1 Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice de INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1. O pagamento da indenização poderá ser contratado de forma mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual.

17.2. O pagamento de indenização de forma única só será permitido, desde que previsto nas condições contratuais, nos seguintes casos:

I - Quando o capital segurado se restringir ao último ano letivo do período contratado;

II - Quando o pagamento da indenização se referir:

a) à invalidez do educando;

b) à concessão de um dote ao final do período de formação;

c) às despesas escolares do ano de referência.

17.3. Caso o beneficiário seja reprovado perderá o direito ao recebimento da indenização no ano de repetência, sendo a mesma restabelecida quando for aprovado para o ano escolar seguinte, salvo estipulação em contrário na apólice ou contratação da Cobertura Adicional de Repetência.

17.4. Poderá ser estabelecida a suspensão do pagamento da indenização decorrente de descontinuidade dos estudos, sem perda de direito dos valores indenizáveis e de sua respectiva atualização monetária, uma vez caracterizado o evento coberto.

17.5. O pagamento periódico da indenização referente exclusivamente às mensalidades escolares pode ser realizado diretamente ao estabelecimento de ensino, desde que haja prévia anuência do responsável pelo educando, ou deste último quando maior, a ser firmada, no máximo, semestralmente.

17.6. Não será devida indenização para qualquer mensalidade, parcela ou despesa escolar vencida antes da data do sinistro.

17.7. Em caso de mudança de instituição de ensino, será mantido o benefício ao educando, levando-se em consideração o valor da última mensalidade indenizada na escola anterior e o respectivo capital segurado.

17.8. O pagamento da indenização cessará quando o educando beneficiário concluir o período contratado ou esgotar a quantidade máxima de mensalidades cobertas.

17.9. Os capitais segurados somente serão pagos no Brasil, mediante crédito em conta corrente de Banco localizado no território nacional. Caso o segurado ou o beneficiário se localize em outro país, deverá abrir conta corrente no Brasil para recebimento da indenização ou constituir procurador mediante procuração pública, com poderes para dar quitação para recebimento de seguro de vida.

18. REVISÃO ANUAL

18.1. Fica entendido e acordado que a seguradora efetuará avaliações de resultados de forma anual na renovação da apólice e, caso seja constatado desequilíbrio técnico, ou seja, se a apólice apresentar resultado negativo, a mesma juntamente, com o corretor e estipulante, definirão uma nova condição a fim de encontrar o equilíbrio atuarial da apólice, a qual será acatada por meio da anuência de, no mínimo, três quartos do grupo segurado, quando o custeio do seguro for contributivo.

19. BENEFICIÁRIOS

19.1 Quando o Responsável Financeiro não for o Educando, o Beneficiário será o Educando (ainda que assistido ou representado, se menor). Ele poderá, no momento da adesão ao seguro, por seu representante legal ou, ainda, no momento do pagamento do Capital Segurado, ceder ao Estipulante, seu direito ao recebimento do Capital Segurado.

19.2 Nas garantias em que o Segurado for o próprio Educando, o(s) Beneficiário(s) será(ão) aquele(s) indicado(s) por ele ou, na falta de indicação, o(s) beneficiário(s) designado(s) pelo Código Civil.

19.3. Na garantia de IPA (se contratada), o Beneficiário será o próprio Segurado.

19.4. Na garantia de DMH (se contratada), o Beneficiário será o próprio Segurado ou aquele que comprovar o desembolso com as referidas despesas.

20. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

20.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem, ainda, obrigações do Estipulante: a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora; b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do Grupo Segurado e suas respectivas atualizações ou sobre alterações da natureza dos riscos, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com as definições indicadas neste contrato, bem como manter estes dados sob sua guarda para apresentar à Seguradora, sempre que solicitado por ela; c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguros;



d) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos neste Contrato; e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração; f) discriminar a razão social e se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante; g) comunicar, de imediato, a Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade; h) dar conhecimento aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros; i) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; k) cumprir as determinações da SUSEP quanto à manutenção do banco de dados dos segurados e prevenção à lavagem de dinheiro; l) manter a guarda dos Formulários inerentes a este seguro, dentro dos prazos prescricionais estipulados pela legislação específica em vigor e encaminhá-los à Seguradora, sempre que por ela solicitado.

20.2 É expressamente vedado ao Estipulante: a) cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, quando o custeio do seguro for de sua responsabilidade integral; b) alterar as Condições Gerais e/ou Contrato (Condições Particulares), ou quaisquer outros documentos relativos ao Contrato de Seguros por expressa do segurado, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição de qualquer direito do segurado, dela decorrente; c) efetuar propaganda e promoção de seguro, sem prévia anuência da Seguradora sem respeitar a fidedignidade do seguro que será contratado; d) deixar de repassar à Seguradora os prêmios, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

21. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

21.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem, ainda, obrigações da Seguradora: a) quando solicitado por escrito pelo Segurado, informar sobre eventual não pagamento das faturas por parte do Estipulante; b) emitir as faturas, conforme relação de dados informada pelo Estipulante; c) por à disposição e remeter ao Segurado as informações necessárias ao acompanhamento dos respectivos valores de capitais segurados e prêmios do plano de seguros contratado; d) prestar ao Estipulante, e a cada componente do Grupo Segurado, todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro contratado.

22. CANCELAMENTO DO SEGURO

22.1. O seguro somente poderá ser cancelado, por parte do Estipulante mediante comunicado a Seguradora, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento.

O seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a) Decorridos 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento sem que o prêmio tenha sido quitado, a apólice e/ou o risco individual ficarão automaticamente e de pleno direito rescindidos;

b) houver fraude ou tentativa de fraude;

c) no final do prazo de vigência da apólice, se algum destes não for renovada.

23. PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO CAPITAL SEGURADO

23.1 Além das hipóteses de perda do direito ao recebimento do Capital Segurado eventualmente constantes deste Contrato, serão também aplicáveis as hipóteses de perda do direito às garantias do seguro indicadas

nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de cada uma das garantias contratadas.

24. PRÓ-LABORE

24.1. Se as partes ajustarem pagamento de pró-labore, a ser pago ao Estipulante, o percentual estará indicado na Proposta de Contratação, parte integrante deste Contrato.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Aplicam-se a esta Condições Particulares as condições contidas nas Condições Gerais da apólice e Condições Especiais das Coberturas Adicionais, que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos aqui expressos.

25.2 A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

25.3 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

25.4 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número do registro do corretor na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

25.5 Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

26. DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal - evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

Incluem-se no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de: a) suicídio, ou sua tentativa; b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto; c) escapamento acidental de gases e vapores; d) sequestros e tentativas de sequestros; e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

27. FORO

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

SEGURADORA:

Marcio Benevides
Vice Presidente

Lívio Bellandi
Diretor Comercial